Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANA

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1437/2019

Súmula: Altera o Art. 41 e Inciso I da Lei nº 1126/2013, de 15 de outubro de 2013, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU WANDERLEY MARTINS FERREIRA PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica Alterado o Art. 41 e Inciso I da Lei nº 1126/2013, de 15 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41 – O Conselho Tutelar funcionarão de segunda a sexta feira, no horário das 8:00 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:30 horas.

I - Haverá escala de sobreaviso das 17:30 horas as 8:00 horas do dia seguinte, devendo o Conselheiro Tutelar ser acionado através do telefone de emergência o qual será fornecido exclusivamente para uso nos plantões."

Art. 2º. – Este Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 09 de Abril de 2019.

WANDERLEY MARTINS FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
A cidade
EM 10/04/19
EDIÇÃO 1696

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO